

LEI Nº. 2.197/98

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE MURIAÉ PARA O EXERCÍCIO DE 1998.

O Povo do Município de Muriaé, por seus representantes, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa Despesa do FAPESMUR para o exercício de 1998.

Art. 2º - A Receita total é estimada em R\$ 1.299.750,00 (um milhão, duzentos e noventa e nove mil, setecentos e cinquenta reais) e decorrerá da arrecadação de contribuições de empregadores e empregados prevista na legislação em vigor, obedecendo o seguinte desdobramento:

A1 – Receitas Correntes	R\$ 1.276.350,00
A1.1 – Outras Receitas Correntes	R\$ 21.200,00
A2 – Receitas de Capital	R\$ 23.400,00
A2.2 – Transf. Receita de Capital	R\$ 23.400,00
Total das Receitas	R\$ 1.299.750,00
Total da Receita	R\$ 1.299.750,00

Art. 3º - A despesa total, no mesmo valor da receita total, é fixada:
I – No orçamento em R\$ 1.299.750,00

Art. 4º - As despesas serão realizadas segundo a discriminação dos anexos desta Lei, que apresentam a seguinte composição:

Distribuição por funções.

03 – Administração e Planejamento	R\$ 1.217.400,00
15 – Assistência e Previdência	R\$ 82.350,00

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares, até o limite de 20% sobre a despesa prevista na rubrica 15 do artigo anterior, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo compartimento da receita.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 1998

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. Muriaé, 27 de março de 1998.

Dr. Carlos Fernando Costa
Prefeito Municipal de Muriaé